



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

TERMO DE DISPENSA - LICITAÇÃO - Nº 044/2022

Processo: 056-2022

Senhor Prefeito, A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, instituída pela Portaria nº 10626/2021, vem apresentar JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação para contratação de serviços de diagnóstico para motoniveladora volvo G930.

Do Objeto: Contratação de serviços de diagnóstico para motoniveladora volvo G930.

VALOR TOTAL: R\$ 2.605,30 (dois mil e seiscentos e cinco reais e trinta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Com base na pesquisa de preços realizada que constatou que o valor unitário dos serviços a serem adquiridos, não ultrapassam o referido valor citado acima e a propostas mais vantajosas apresentadas, e anexada aos autos do presente processo administrativo.

DOS FORNECEDORES: LINK MAQUINAS AS- ELDORADO DO SUL CNPJ 92747492000100

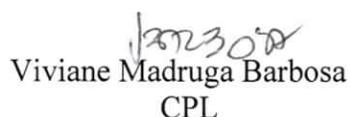
Da contratação direta: A Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação direta pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no art. 24, inciso II, dispõe, "in verbis": “I - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”.

Justificativa do Preço: Conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas Empresas, verifica-se facilmente serem estes compatíveis com o valor de mercado, conforme cotações constantes no processo principal e atualizados nos autos desta dispensa.

I – Do preço: Menor preço, conforme pesquisa com potenciais fornecedores, anexada ao processo.

Pinheiro Machado, 16 de fevereiro de 2022


Marcelo Mesko Rosa
CPL


Viviane Madruga Barbosa
CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Vistos os autos do Processo Licitatório 056/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 044/2022.

Concluo pela validade dos atos praticados, por estar em conformidade com a Lei.

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações, pois a decisão é correta e tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito os valores propostos pelos licitantes.

ADJUDICAÇÃO

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento para aquisição, quanto a formalidade do processo, visando o atendimento as necessidades do município, aceito as propostas como vantajosas.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta das empresas, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado, RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado, RS, 22 de fevereiro de 2022.


ROGERIO MOURA DE MOREIRA
Prefeito Municipal